

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

---

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(Organizador)

Atena  
Editora  
Ano 2022

IV

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

IV

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



## Função política e social do direito e teorias da constituição 4

**Diagramação:** Daphynny Pamplona  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 4  
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.  
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0153-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.537222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



**Atena**  
Editora  
Ano 2022

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 4**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos e direito constitucional; estudos em direito ambiental, animal e natureza; além de pensando o direito e a sociedade.

Estudos em direitos humanos e direito constitucional traz análises sobre Corte Interamericana de Direitos Humanos e jurisdição militar, colonialismo e descolonização jurídica, soberania popular, sistema eleitoral, partidos políticos, liberdade de expressão e discurso político.

Em estudos em direito ambiental, animal e natureza são verificadas contribuições que versam sobre agrotóxicos e práticas alternativas, defesa animal e etnobotânica.

O terceiro momento, pensando o direito e a sociedade, traz conteúdos de positivismo jurídico excludente, voto de cabresto, governança dos comuns, obra de Jacques Maritain, direitos creditórios, direitos sucessórios, direito e literatura, além de educação e formação docente.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA APLICAÇÃO DA JURISDIÇÃO MILITAR NO JULGAMENTO DE DELITOS COMUNS

Rafael Pinto dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227041>

### **CAPÍTULO 2..... 14**


DIREITO E COLONIALISMO: A DESCOLONIZAÇÃO JURÍDICA NO CONSTITUCIONALISMO PLURINACIONAL

Diogo Pinto Mendes Carlos

João Pedro Felipe Godói

Matheus Conde Pires

Pedro Henrique de Moraes Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227042>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

SOBERANIA POPULAR E A CRISE REPRESENTATIVA: UMA ANÁLISE DA INEFICÁCIA DO SISTEMA ELEITORAL BASEADO NO SISTEMA PROPORCIONAL E NOS PARTIDOS POLÍTICOS

Alessandra Almeida Barros

Anastácia Borges Bento

José Augusto de Castro Neto

José Inácio Lopes Lima

Larisse Leite Albuquerque

Lohana Giafony Freitas de Luna

Simony Maria da Silva Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227043>

### **CAPÍTULO 4..... 37**

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEU USO INDEVIDO NO DISCURSO POLÍTICO

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa

Karine Sandes de Sousa

Manoel Ferreira Ramos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227044>

### **CAPÍTULO 5..... 46**

DIREITO AMBIENTAL E AGRICULTURA: UM ESTUDO SOBRE AGROTÓXICOS E PRÁTICAS ALTERNATIVAS

Marina Lopes de Moraes

Francisco José Soller de Mattos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227045>

### **CAPÍTULO 6..... 56**

DIREITO ANIMAL E A HERMEUTICA: O ELO CONTEMPORANEO NA BUSCA DA

## DEFESA DOS SERES SENSICIENTES

Mariana Monteiro Pillar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227046>


## **CAPÍTULO 7..... 72**

### UNA APROXIMACIÓN A LA ETNOBOTÁNICA DEL PUEBLO QATO'OK DE TUZANTÁN, CHIAPAS, MÉXICO

Ronny Roma Ardón

Anne Ashby Damon


Wílber Sánchez Ortiz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227047>

## **CAPÍTULO 8..... 87**

### REFLEXÕES SOBRE O POSITIVISMO JURÍDICO EXCLUDENTE

Matheus Henrique Evangelista Felício


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227048>

## **CAPÍTULO 9..... 98**

### CORONELISMO E O VOTO DE CABRESTO: A RELAÇÃO DE PODER NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Iracema de Cássia da Silva Negreiros

Gláucio Campos Gomes de Matos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227049>

## **CAPÍTULO 10..... 111**

### TEORIA JURÍDICA INSTITUCIONAL: UM OLHAR SOBRE A GOVERNANÇA DOS COMUNS

Antonio Paulo da Silva

Maria João Simas Guerreiro


Samíria Maria Oliveira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270410>

## **CAPÍTULO 11..... 124**

### VIDA, OBRA Y LEGADO DE JACQUES MARITAIN PARA CONSTRUIR UNA SOCIEDAD FRATERNA Y LA PAZ

Lafayette Pozzoli


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270411>





## **CAPÍTULO 12..... 133**

### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FDIC): ALCANCE DO INSTITUTO NA PERSPECTIVA DA ERA DO ACESSO E SEUS EFEITOS NA APROPRIAÇÃO DE COISAS

Arick Mendes da Silveira Gom

Francisco Cardozo Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270412>

<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>150</b>
O PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE COMO GERADOR DE DIREITOS E PERDA DE DIREITOS SUCESSÓRIOS	
Caroline Pacheco Bezerra	
Júlio César de Moura Luz	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270413">https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270413</a>	
<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>160</b>
MACBETH: A INCAPACIDADE DA VIOLÊNCIA FÍSICA LEGITIMAR A AUTORIDADE JURÍDICO-POLÍTICA	
Mara Regina de Oliveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270414">https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270414</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>175</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL: RANÇOS, AVANÇOS E VICISSITUDES DA FORMAÇÃO DOCENTE	
Haydéa Maria Marino de Sant'Anna Reis	
Márcia Vales Ferreira	
Patrícia Rodrigues Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270415">https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270415</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>185</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL: O ABANDONO AFETIVO E MATERIAL DOS FILHOS EM RELAÇÃO AOS PAIS IDOSOS	
Maria Joarina Aguiar Paulino	
Rafaela Moita de Macedo Castro	
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270416">https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270416</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>199</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>200</b>

# CAPÍTULO 14

## MACBETH: A INCAPACIDADE DA VIOLÊNCIA FÍSICA LEGITIMAR A AUTORIDADE JURÍDICO-POLÍTICA

*Data de aceite: 01/04/2022*

**Mara Regina de Oliveira**

Faculdade de Direito da PUC-SP

Faculdade de Direito da USP

<http://lattes.cnpq.br/2230002368205014>

**RESUMO:** Este artigo intenta fazer um estudo do tema da legitimidade jurídica a partir de um diálogo interdisciplinar entre a Filosofia do Direito e a peça shakespeariana Macbeth. Partimos de um estudo da relação existente entre a obediência jurídica e o poder do discurso persuasivo, que se vale de um exercício de violência simbólica. Veremos como o fato de Macbeth abusar da violência física e ter culpa moral pelo assassinato de Duncan impedem que ele institucionalize a sua condição de governante.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência, poder, autoridade, Shakespeare, legitimidade.

### MACBETH: THE FAILURE OF PHYSICAL VIOLENCE TO LEGITIMATE THE LEGAL-POLITICAL AUTHORITY

**ABSTRACT:** This article aims to make a study of the theme of legal legitimacy from an interdisciplinary dialogue between the Philosophy of Law and the Shakespearean play Macbeth. We start from a study of the relationship between legal obedience and the power of persuasive discourse, which is used as an exercise of symbolic violence. We will study how Macbeth's abuse of physical violence and moral guilt for Duncan's murder prevent him from institutionalizing his status as ruler.

**KEYWORDS:** violence, power, authority, Shakespeare, legitimacy.

## 1 | INTRODUÇÃO

Ele está aqui, por dupla confiança ao meu cuidado:  
Primeiro, sou seu súdito e parente –  
Ambos são contra o ato. E, hospedeiro,  
Devia interditar o assassino,  
E não tomar eu mesmo do punhal.  
(Macbeth, Ato II, cena 7).

O tema da legitimidade jurídico-política é um dos mais relevantes dentro da seara da Filosofia do Direito, por justificar o problema da obediência legal. Este estudo investiga, em uma perspectiva interdisciplinar, como o tema da legitimidade do poder jurídico, da violência e o aspecto político do homem perpassam pela obra de Shakespeare, evoluindo em complexidade, com o passar dos anos e com o seu amadurecimento político. Existe, nas narrativas shakespearianas, a percepção de que o abuso nesta relação, por parte dos governantes, pode provocar uma ruptura subversiva dos subordinados.

Nas peças inspiradas na história romana, nas peças históricas e em várias tragédias, há um aprofundamento do estudo crítico do tema do poder, descolado da visão medieval, em virtude delas não se vincularem, diretamente, a realidade inglesa da época, ainda calcada na ideia de direito divino. Macbeth espelha, de um ponto afetivo e racional, com excepcional

detalhamento didático, todas as etapas pragmáticas que geram a crise legitimidade político-jurídica, provocada pelo abuso humano, que faz da violência ilimitada um suporte frágil para a relação de poder, com a posterior ruptura da relação autoridade/sujeito. Não há a defesa de uma ideologia específica, mas a indicação de elementos pragmáticos básicos do poder, que afetam todas as diferentes vertentes políticas, sem exceção.

A legitimidade, pela ótica shakespeariana, não estaria apenas fundada em elementos religiosos, nem na regularidade do procedimento de instituição do poder, mas, também, em sua fruição interativa. Nosso estudo objetiva tornar evidente que, na tragédia Macbeth, uma nova visão interativa do poder está presente e uma ideia de legitimidade é sustentada pelo equilíbrio da ação entre governantes e governados, e não apenas pela visão teológica unilateral dominante nos cenários oficiais da época.

Nossa metodologia de análise será baseada no diálogo interdisciplinar que relacionará teorias jurídico-críticas à análise da tragédia Macbeth. O estudo interdisciplinar, que relaciona direito e arte, está presente na seara do enfoque teórico zetético jurídico, como forma profícua da expansão da pesquisa jurídica. Ele não se reduz a uma mera justaposição de discursos, pois indica a formação de um novo diálogo crítico que mescla elementos da linguagem teórica e da linguagem artística. Ao contrário dos estudos teóricos dogmáticos e práticos, esta forma de reflexão não se ocupa das questões ligadas a decidibilidade de conflitos. Em caráter distinto, está vinculado com a ampliação crítica dos conhecimentos em torno do fenômeno jurídico, focando questões sociais, políticas, filosóficas e estéticas. No entanto, estes enfoques acabam se relacionando, na medida em que não é possível desenvolver uma hermenêutica dogmática prática, sem que haja uma visão do conhecimento de toda a complexidade que cerca o fenômeno jurídico. Daí a necessidade de valorizarmos um estudo interdisciplinar e crítico no seu campo temático.

Em nossa análise detalhada de Macbeth, associada a uma teoria pragmática do poder, evidenciaremos como a violência física exacerbada não pode sustentar a legitimidade da obediência jurídico-política. A obediência depende do controle da seletividade da ação do sujeito, que indica a relação de poder e se vale do exercício da violência simbólica e não da violência física ilimitada. O atormentado rei Macbeth não consegue institucionalizar a sua condição de governante - autoridade meta-complementar, já que, após assassinar o rei Duncan, torna-se incapaz de exercer a violência simbólica, que deveria dissimular suas intenções sangrentas. Acaba por expô-las de forma abusiva, gerando uma mortal crise de legitimidade jurídico-política. Antes de entrar na análise da obra, iremos abordar alguns aspectos centrais da visão pragmática da legitimidade jurídico-política. Este artigo amplia as análises interdisciplinares feitas em quatro peças no livro de nossa autoria intitulado *Shakespeare e o Direito*. (OLIVEIRA, 2015, 151p.).

## 21 ABUSO DE PODER E DESAFIO À AUTORIDADE DA LEI

Em um breve esclarecimento teórico, do ponto de vista pragmático, observamos que as normas jurídicas são discursos que instituem relações autoridade/sujeito, localizadas no campo da interação comunicativa, dependente de uma institucionalização a nível social da própria relação de autoridade, que deve neutralizar o dissenso e as possíveis reações sociais contrárias. É neste ponto que podemos identificar, com clareza, a relação existente entre direito, poder e comunicação, na medida em que a relação de autoridade não preexiste à própria interação, pois ela se constitui propriamente durante o processo interativo. Ela não existe a partir de uma pretensão do editor normativo de impor uma relação complementar de superioridade, mas na medida em que o sujeito também estiver disposto a se colocar nesta condição subalterna. O poder não está unicamente nas mãos da autoridade, não é uma *coisa* que ela tem, portanto. Ele atravessa e ao mesmo constitui a própria relação autoridade/sujeito. (FERRAZ JR., 1978, p. 109).

Neste sentido, vemos que tanto o relato como o cometimento das mensagens normativas implicam em relações de poder, entendidas como controle de seletividade do editor normativo em relação aos endereçados sociais. A complementaridade do editor normativo é garantida pela institucionalização do controle da seletividade das reações dos endereçados sociais que identificam as normas estatais como sendo juridicamente válidas em detrimento das demais. Por isso, é extremamente importante que ele leve em conta as reações dos chamados endereçados sociais, que podem *confirmar*, *rejeitar* ou *desconfirmar* a mensagem normativa. Tanto a confirmação (licitude) como a rejeição (ilicitude) reconhecem o cometimento meta-complementar da norma jurídica. (FERRAZ JR., 1978, p.109).

No entanto, a constante possibilidade de haver reações desconfirmadoras torna inevitável o confronto entre direito e poder, visto que ela constitui uma situação-limite em que os endereçados sociais deixam de reconhecer a relação complementar estabelecida no cometimento das normas jurídicas, não mais assumindo a condição de sujeitos da relação. Nesta situação, os endereçados sociais eliminam o controle de seletividade que o editor normativo tenta realizar. Este tem uma expectativa predeterminada de que a relação de autoridade, que ele estabelece, seja vista como uma estrutura de motivação da seletividade do endereçado que, de fato, passa a possuir duas alternativas apenas: confirmar ou rejeitar a mensagem. No entanto, aquele que desconfirma a norma desilude totalmente esta expectativa, pois age como se a autoridade, e os atos de coação que ela determina, não existissem, como estratégia de desafio ao aspecto cometimento de suas normas. O conteúdo das normas jurídicas e a relação complementar que elas estabelecem deixam de influenciar as opções e deixam de ser uma estrutura de motivação para a seletividade dos endereçados, que não mais veem a possibilidade de aplicar sanções como uma alternativa a evitar. (OLIVEIRA, 2006, p. 104).

Aquele que desconfirma uma mensagem normativa não mais se sente obrigado a se submeter à autoridade porque não a reconhece como tal, na medida em que ele próprio não mais se assume como sujeito da relação. Neste sentido, ela faz com que o editor perca, pelo menos momentaneamente, o seu controle sobre os endereçados. Se for bem sucedida, ela pode criar uma nova relação de poder, paralela à primeira, em que o sujeito receptor das mensagens normativas estatais, passa a ser autoridade emissora de novas mensagens normativas. Assim, ela deve ser neutralizada pela autoridade que, a todo custo, tentará se imunizar contra ela, ao *desconfirmar a reação desconfirmadora*, transformando-a em uma simples *rejeição*, que pode ser enquadrada como comportamento ilícito, que pode ser por ela controlado. (OLIVEIRA, 2006, p. 120 a 122).

As reações desconfirmadoras surgem no momento em que a legitimidade da relação de poder está enfraquecida. A legitimidade está ligada, justamente, à imposição de certas significações e ao desconhecimento, por parte dos endereçados sociais, das relações de força entre grupos que compõem a sociedade, que constituem a chamada violência simbólica. O poder será considerado legítimo enquanto o seu exercício de violência simbólica for dissimulado e desconhecido pelos endereçados sociais, de modo que ele possa influenciar comportamentos através de sua liderança, reputação e autoridade, que devem se combinar de forma congruente. Uma vez que o arbítrio social, em torno das relações de força, torna-se evidente, a legitimidade fica comprometida. Nas palavras do autor “*esta seleção básica é arbitrária, porque a sua função e estrutura não podem ser deduzidas de nenhum princípio universal, mas dependem da complexidade social e não da natureza das coisas ou da natureza humana*”. (FERRAZ Jr., 2002, p. 56).

A influência por autoridade é necessária para a constituição do esquematismo jurídico/antijurídico, se impõe de modo contrafático e se generaliza apesar da passagem do tempo. Embora haja desilusão da expectativa, o sujeito ainda a mantém, possibilitando a *jurisfação do poder*. Ela sempre dissimula as relações de força, que estão em sua base, agregando sua própria força simbólica às mesmas relações, através de normas que passam a regular o uso da força. Neste sentido, vimos que a autoridade meta-complementar só reconhece a confirmação e a rejeição de suas mensagens. Já a influência por reputação atua mais diretamente no relato das normas, pois neutraliza os conteúdos normativos e possibilita sua assimilação acrítica pelos sujeitos, em termos de valores ideológicos. Por fim, a influência através da liderança neutraliza as diferenças entre a autoridade e os sujeitos, manipulando a escassez de consenso e institucionalizando a relação meta-complementar normativa. Aqui ganham relevo todos os procedimentos institucionais legislativos, executivos e judiciais, bem como mecanismos midiáticos de propaganda. Na prática, estas três generalizações devem se combinar a fim de se fortalecerem, mutuamente, mas, em situações disfuncionais, elas perdem o seu caráter dissimulador.

A legitimidade do poder pode ser enfraquecida em situações comunicativas normativas defeituosas onde ocorrem abusos na comunicação por parte do editor

normativo, em que ele elimina a própria possibilidade de seleção do sujeito, ou seja, nas situações em que ele *coage* pelo sujeito, de certa forma o eliminando enquanto tal. Neste caso, a percepção da injustiça e a possível *revogação* da autoridade podem ocorrer. Abre-se espaço para o emergir de reações desconfirmadoras. Um exemplo de comunicação abusiva ocorre quando a própria autoridade usa a violência de forma desconfirmadora e generalizada, e não como uma alternativa a evitar, ou seja, como parte integrante do controle da seletividade dos agentes sociais. É o que veremos a seguir na análise da peça Macbeth.

### 31 O USO ABUSIVO DA VIOLÊNCIA EM MACBETH E A DESTRUIÇÃO DA LEGITIMIDADE PRAGMÁTICA

Para desenvolver o nosso estudo, nos pautamos pela análise detalhada do texto da peça e também pela leitura fílmica feita por Orson Welles em 1948, que dirige e atua no papel do protagonista, com excepcional brilhantismo, para expor a complexidade moral de Macbeth, calcada na ambivalência trágica entre ambição pelo poder de se tornar rei e a consciência da prática do mal moral e dos crimes assumidos em nome deste desejo. Nesta grande tragédia **mística**, entre 1605 e 1607, temos uma complexa composição de elementos interativos que possibilitam a leitura pragmática-jurídica do poder, bem como uma rica discussão sobre o mal interior que impulsiona as práticas criminosas externas. Nas palavras de Bárbara Heliodora, *acompanhamos a terrível trajetória de um homem cheio de qualidades, bom súdito e melhor general, que a certa altura é dominado pela ambição*. (HELIODORA, 1978, p.669).

A peça se inicia no meio da charneca escura, como uma espécie de prólogo do ambiente maligno que será dominante no cenário da tragédia. Três bruxas irmãs anunciam a chegada de Macbeth, um bravo general do exército do Rei da Escócia governada, com legitimidade pragmática fortalecida, pelo rei Duncan. A escuridão indica, em termos simbólicos, a presença sombria do mal que se comunica com Macbeth e com seu também valoroso colega de exército Banquo. As falas lacônicas e extremamente vagas das bruxas apresentam-se como um tipo de profecia do futuro. (SHAKESPEARE, 2006, p.719).

#### **Primeira Bruxa**

*Macbeth; oh salve, Barão de Glamis!*

#### **Segunda Bruxa**

*Salve Macbeth, oh salve Barão de Cawdor!*

#### **Terceira Bruxa**

*Salve Macbeth; que um dia há de ser rei!*

Banquo fica surpreso com a aparente fortuna de Macbeth, indaga sobre o seu futuro e recebe outras três previsões lacônicas e abertas a ele dirigidas.



### **Primeira Bruxa**

*Menor, porem maior, do que Macbeth!*

### **Segunda Bruxa**

*Menos feliz, no entanto, mais feliz!*

### **Terceira Bruxa**

*Não será rei, mas pai de reis!*

*Salve, então, Macbeth e Banquo!*

Macbeth demonstra ter sido bem afetado pelas falas, mas, inicialmente, as vê com descrédito, pois não cogita a possibilidade de obter esta promoção já que o barão de Cawdor vive com prosperidade. No entanto, de forma inesperada, como a chagada do nobre Rosse, recebe a informação de que o Barão de Cawdor cometeu um crime de traição e foi condenado a morte. Rosse anuncia que o título deve pertencer a Macbeth, anteriormente nomeado Barão de Glamis. (SHAKESPEARE, 2006, p.718).

É neste exato momento que as lacônicas e vagas palavras das bruxas capturam a mente e despertam, de forma impactante, a ambição pelo poder de ser rei em Macbeth. De fato, é esta ambição que influencia a interpretação tão literal e, de certo modo, simplista das profecias. Ele foi promovido a Barão de Cawdor sem que precisasse agir. E para ser rei, deverá agir? A escrita da carta dirigida a Lady Macbeth, aparentemente apenas informativa, será o ponto de partida de suas ações pragmáticas que evidenciarão o quanto a seletividade das ações de nosso protagonista será controlada pela interpretação ambiciosa fala das bruxas. Diz a carta:

*Encontraram-me no dia do triunfo e soube, pelas mais seguras fontes, que tem conhecimento acima dos mortais. Quando queimava de desejo de interrogá-las mais um pouco, transformaram-se em ar, no qual desvaneceram. Enquanto fiquei transido de espanto, chegaram missivas do rei que me saudaram como Barão de Cawdor, por cujo título essas estranhas irmãs me haviam chamado, referindo-se a um tempo ainda por vir com "Salve quem vai ser rei!" Tudo isso julguei por bem comunicar a ti, minha adorada parceira de grandeza, para que não percas os dividendos de regozijo, ficando na ignorância da grandeza que lhe é prometida. Guarda-o no coração e que tudo vá bem. (SHAKESPEARE, 2006, p.717-718).*

Lady Macbeth, também envolta pela forte ambição do poder, tem suas ações ainda mais controladas pela carta do marido, pois decide ir além da espera passiva da realização da profecia, já que sua realização dependeria da morte natural de Duncan. Decide tomar o que chama de *atalho*, assumindo, para nós espectadores, um plano de persuadir o marido, em um claro exercício de poder linguístico, a tirar a vida do rei. Eles formam um casal muito amoroso e ardente do ponto de vista sexual. Embora compartilhem a ambição, Macbeth é visto como bondoso demais por ela (SHAKESPEARE, 2006, p.718).

### **Lady Macbeth**

*Já é Glamis e Cawdor, e serás  
O resto, mas temo-te a natureza:  
Sobra-lhe o leite da bondade humana  
Para tomar o atalho. Sonhas alto,  
Não lhe falta ambição, porem privada.  
Do mal que há nela, tens os mais altos sonhos  
Tem de ser puros, teme o ser falso,  
Mas não o falso lucro. Tu precisas  
Quem diga: 'Glamis, faz se é o que queres;  
Se não fazes mais por medo  
Do que por desejar não ser feito."  
Vem para que eu jorre brio em seus ouvidos  
E destrua com a bravura desta língua  
O que te afasta do anel de ouro  
Com que o destino e a forma metafísica  
Te querem coroar.*

Sabendo que Macbeth está chegando e que o rei também passará uma noite no castelo, ela busca persuadir a si própria a se unir a energias do mal, na mórbida fala. Ela busca encontrar uma espécie de mal absoluto dentro de si para realizar a suas ambições de poder. (SHAKESPEARE, 2006,719).

### **Lady Macbeth**

*É rouco o próprio corvo  
Que anuncia a fatídica chegada  
Do rei a minha casa. Vinde espíritos  
Das ideias mortais; tirai-me o sexo:  
Inundai-me, dos pés até a coroa,  
De vil crueldade. Dai-me o sangue grosso  
Que impede e corta o remorso;  
Não me visitem culpas naturais  
Para abalar meu sórdido propósito,  
Ou me fazer pensar nas conseqüências;  
Tornai, neste meu seio de mulher,  
Meu leite em fel, espíritos mortíferos  
Vossa substância cega, onde entrar,*

*Espreita e serve o mal.*

Macbeth chega e chama sua esposa de *meu amor*. Ela ressalta a felicidade da carta enviada e, também, em grande contraponto emotivo, o seu plano mortal de tirar a vida do rei, naquela mesma noite. Usando recursos discursivos ligados a um exercício de violência simbólica, ela dissimula, perante outros, o plano mortal de desconfirmção de sua autoridade, simulando uma falsa confirmação leal como súdita. Lady Macbeth destaca a necessidade de o marido desenvolver a mesma dissimulação discursiva ((SHAKESPEARE, 2006, p. 719).

### **Lady Macbeth**

*Mas jamais verá o sol amanhã.*

*Teu rosto, Thane, é um livro onde os homens*

*Podem ler suspeições; para enganá-los*

*Use aspecto enganoso, e boas-vindas*

*Brilhem-te nos olhos, mãos e língua.*

*Se a inocente flor que nutre a víbora.*

Macbeth é ambicioso, mas seu senso moral é ambivalente e complexo. Hesita em praticar o ato mortal, ressaltando que a legitimidade meta-complementar do rei era calcada na sua bondade generosa, que caracterizava autoridade, liderança e reputação. Sua esposa insiste em assumir a confirmação moral da necessidade do assassinato e da crueldade total. O marido argumenta, confirmando a sua condição de súdito e hospedeiro, que deveria proteger seu governante. Ressalta que acabou de ser honrado com a promoção e pensa na possibilidade de o plano falhar. Observamos sua dificuldade em assumir a ação desconfirmadora tão bem construída na perspectiva da esposa, que chega a comparar o suposto enfraquecimento de sua ambição e de sua coragem com a sua masculinidade. (SHAKESPEARE, 2006, p. 722 a p.724).

### **Macbeth**

*Ele está aqui por dupla confiança e sob o meu cuidado*

*Primeiro, sou seu súdito e parente*

*Duas razões contra o ato. Como hospedeiro,*

*Devia interditar o assassino.*

*E não tomar eu mesmo do punhal.*

*Duncan, além do mais, tem ostentado*

*Seu poder com humildade e vivido*

*Tão puro no alto posto, que seus dotes*

*Soarão, qual trombeta angelical,*

*Contra o pecado que o destruirá.*

**Macbeth**

*Não vou levar avante este negócio.*

*Ele acabou de me honrar: e eu o conquistei*

*O ouro do respeito desta gente;*

*Devo agora ostentá-lo em seu brilho.*

*E não descartá-lo assim.*

**Lady Macbeth**

*Estava bêbada a ambição que vestias? E Dormiu?*

*E acorda para olhar pálida e verde*

*Pro que, livre, pensará? Doravante*

*Julgo assim o teu amor. Tens tanto medo*

*De seres, com teus atos e coragem, igual aos teus desejos?*

*Tu tremes. Eu já amamentei,*

*E sei o quanto é doce o sugar do neném;*

*Mas poderia, enquanto me sorria,*

*Roubar-lhe o seio da gengiva mole*

*E arrebentar-lhe o cérebro, se houvesse*

*Jurado que o faria.*

O discurso persuasivo de Lady Macbeth, que manipula a afirmação de seu amor e de sua sexualidade masculina, consegue controlar a seletividade das ações do marido. Mesmo antevendo alguma possibilidade de falha, ele é persuadido e adere a conspiração mortal. A ambição despertada pela profecia das bruxas dá a esposa uma certeza absoluta de sucesso ingênuo, que não leva em conta as incertezas da linguagem. Apesar do ato ter um sentido pragmático de desobediência subversiva desconfirmadora da autoridade de real de Duncan, a autoria deve ser dissimulada e reconstruída como rejeição ilícita para incriminar terceiros. Lady Macbeth planeja uma ressignificação discursiva da cena de morte para que adquira um sentido de rejeição criminosa praticada pelos próprios camareiros do rei. De forma inteligente, mais uma vez, Shakespeare observa a diferença que pode haver entre o fato em si ocorrido e aquilo que juridicamente é reconstruído em termos oficiais. Também indica a distinção entre a desobediência criminosa (rejeição pragmática) e desobediência subversiva (desconfirmação pragmática). (SHAKESPEARE, 2006, p. 723 e 724).

**Lady Macbeth**

*Que monstro, então levou-te a sugerir-me tal empresa?*

*Quando ousaste é que foste homem*

**Macbeth**

E se falharmos?

**Lady Macbeth**

*Falharmos? Com a coragem retesada  
Nos falharemos. Quando o rei dormir  
Ao que dura a viagem neste dia  
Há de chamá-lo seus dois camareiros  
Hei de embalar com tanta e tal bebida  
Que a guardiã do cérebro a memória,  
Fará com seus vapores, da razão  
Mero alambique charfundando em sono,  
Tão encharcados que pareçam mortos  
O que não podemos perpetrar  
Com um Duncan desguardado? Ou imputar  
A tais esponjas, que arcarão com a culpa  
Do nosso crime?*

**Macbeth**

*Estou pronto, e cada nervo,  
Será um tenso agente desse horror.  
Vamos; mostrando o ar sereno e são,  
O rosto esconde o falso coração*

Quando Macbeth retorna dos aposentos do rei, traz em suas mãos dois punhais ensanguentados, afirmando que é uma triste visão. Sua reação é a de assumir, do ponto de vista moral e jurídico, a rejeição criminosa se seus atos, ele não consegue, nos termos apresentados por sua esposa, considerar seu ato uma desobediência subversiva desconfirmadora. Sua ambição de ser rei passa a conviver com a ambivalente aceitação do sentido criminoso de seus atos, do ponto de vista moral e jurídico. Esta cena parece antecipar todo o tormento moral que o acompanhará posteriormente. Uma voz misteriosa que parece ser de sua consciência alerta que ele não mais dormirá. Lady Macbeth, ainda tomada pela assertividade da certeza do sucesso da conspiração, destaca que ele precisa se livrar das provas dos punhais e das mãos sangrentas, mas seu marido diz não conseguir olhar para o que fez. A esposa não parece demonstrar sinal algum de culpa e toma a iniciativa de devolver os punhais e reconstruir a cena do crime, apontando os guardas como sendo os autores do ato violento. (SHAKESPEARE, 2006, p. 730).

**Lady Macbeth**

*Assim doentes? Pega um pouco d'água  
E lava as provas destas mãos sangrentas.*

*Por que trouxeste de lá os punhais?  
Precisam ficar lá. Volta e besunta  
Com o sangue dos dois que dormem.*

**Macbeth**

*Nunca mais.  
Eu temo quando penso no que fiz;  
Não posso mais olhá-lo.*

**Lady Macbeth**

*Que fraqueza!  
Dá-me os punhais. Os que dormem e os mortos  
São só quadros. Só que é criança  
Vê o que temer em diabo pintado.  
Se ele sangrar, pintarei os dois guardas  
Pra mostrar a sua culpa*

Macduff e Lenox batem à porta, logo cedo pela manhã, informando que o rei pediu para ser acordado cedo. Macbeth e sua esposa vestem trajes de dormir para dissimular a longa noite em que permaneceram acordados. Macduff acha o corpo do rei, dá, aos berros, um alerta público dramático de traição. Macbeth mata os guardas, já afirmando que o tormentoso exercício da violência física vai ser reproduzido sem limites. Parece ter sido bem persuadido por sua esposa, além do que ela mesma esperava. Justifica seu ato através de um exercício de violência simbólica, reafirmado que, por amor ao rei, não conseguiu se conter, ao ver os guardas sujos de sangue e com os punhais sujos, ainda em suas camas. (SHAKESPEARE, 2006, p.736).

Os filhos do rei, Malcolm e Donalbain, herdeiros diretos do rei, fogem para a Inglaterra e Irlanda, temendo por sua vida. Macduff suspeita, de forma equivocada, de que os guardas forma pagos por eles, por ambição. Decidem que o soberano deve ser Macbeth, que, já na condição de rei, endossa, como exercício da violência simbólica, a conveniente tese do parricídio. (SHAKESPEARE, 2006, p.742).

Na posição de rei, ele transparece ainda mais o seu tormento moral diante do ato praticado contra Duncan, ao mesmo tempo em que sua ambição pelo poder aumenta. Seu lado irracional *homo demens*, no sentido pensado por Edgar Morin, transparece. Ainda que exiba uma consciência embriagada pela culpa, de forma ambivalente, parece assumir a violência física como estratégia de poder total. Tenta dissimular a autoria, mas comete novos atos de rejeição criminoso violenta dissimulada. Macbeth teme a nobre natureza da Banquo, receia ser morto por ele ao recordar da profecia de que seus filhos seriam reis e decide encomendar a sua morte e do seu filho Fleance, que consegue escapar da morte. Ele assume, finalmente, o polo ativo nesta relação de poder/violência.

No primeiro banquete real, ela chama a atenção de Lady Macbeth, ainda dominada pela racionalidade aparente, pelo seu estado de embriaguez não só físico, mas também moral, que ressalta todo o seu desconforto e sua culpa ainda presentes diante da assunção desta posição ativa no comando dos atos de violência. Na festa, Macbeth vê o fantasma de Banquo e de Duncan, entra em desespero e encerra a cerimônia. Macduff não foi a festa, o novo rei é informado que ele foi a Inglaterra encontrar os filhos de Duncan. (SHAKESPEARE, 2006, p. 743).

Macbeth não consegue institucionalizar a sua autoridade meta-complementar, principalmente, em termos de liderança e reputação, sente-se fraco como rei. Teme que terceiros desconfirmem a sua autoridade porque a consideram injusta. Vai ao encontro das bruxas, mais uma vez, para aplacar seu desespero e a sua angústia. Elas profetizam três máximas, que, em uma leitura superficial, acalmam o rei. Indicariam a perda de poder de Macbeth a realização de ações impossíveis de acordo com as leis naturais. (SHAKESPEARE, 2006, p. 764 e p. 765).

#### **Primeira aparição**

*Macbeth! Cuidado com Macduff!*

#### **Segunda aparição**

*Sê ousado, sangrento e resoluto;*

*Ri dos homens, pois ninguém parido*

*Por uma mulher fere Macbeth*

#### **Terceira aparição**

*Macbeth jamais será vencido enquanto*

*A floresta de Birnam não se elevar contra ele em Dunsinane.*

Novas frases lacônicas são pronunciadas e Macbeth não consegue perceber, mais uma vez, o fenômeno interpretativo da linguagem profética. Deixando que um suposto sentido literal, ajustado as suas ambições, controle as suas ações, sente-se fortalecido, pois as profecias indicam uma impossibilidade real dele sofrer uma deposição, pois ela só ocorreria diante de situações impossíveis de acontecer pelas leis naturais. Decide tomar o castelo de Fife, matando os filhos e esposa de Macduff, que confirmavam a sua autoridade real. É neste momento que o exercício de sua violência física e não simbólica se torna explícito e abusivo, destruindo sua autoridade, sua liderança e sua reputação, abrindo as portas para a reação subversiva. Quando Macduff é informado das trágicas mortes, decide liderar, com a ajuda de mil soldados ingleses, um ato de desconfirmação mortal das desconfirmações abusivas praticadas por Macbeth, qualificando suas ações como sendo rejeições criminosas e seu governo como tirânico.

Depois das mortes abusivas do castelo de Fife, tomamos ciência de que a própria Lady Macbeth alcança um estado de culpa e de tormento moral, ainda mais radical do que

a de seu esposo, quando percebe a presença da violência física sem limites no governo. Ela não consegue limpar o sangue de suas mãos, em uma interessante menção simbólica. Acaba cometendo o suicídio. Faz menção as mortes do Barão de Fife. (SHAKESPEARE, 2006, p.784).

Dez mil soldados ingleses se aproximam disfarçados com galhos de floresta de Birnam, que parece caminhar para o castelo de Macbeth. Por derradeiro, cara a com Macduff, toma ciência de que ele não teve um nascimento espontâneo, pois foi arrancado de sua mãe fora do tempo. Macbeth, finalmente, percebe o caráter metafórico e não literal das segundas profecias, que não se referiam a um ato da natureza, mas a ações humanas articuladas, que transformam aquilo que é tido como natural. Ele assume a consciência de que as bruxas manipularam as ações dele e de sua esposa, em termos destrutivos. A manipulação levou em conta a presença de aspectos malignos do casal. Mas ele decide lutar pelo poder até o fim, até que Macduff consegue desconfirmar a sua autoridade em termos mortais, exibindo a sua cabeça e destruindo a sua frágil autoridade meta-complementar, caracterizando a sua posição como sendo a de usurpador criminoso. Neste momento, Malcolm, herdeiro legítimo de Duncan, assume a posição legal de rei (SHAKESPEARE, 2006, p. 797 e 798).

**Macbeth**

*Maldita língua que me conta isso,  
Pois me acuou e me fez menos homem.  
Não creia mais ninguém e falsas bruxas  
Que nos enganam com duplos sentidos  
Cada palavra é dada ao nosso ouvido,  
Mas traída se agimos com esperança  
Não combato contigo*

**Macduff**

*Então covarde  
Entrega-te para seres exposto ao tempo:  
Pois tu, igual aos monstros que são raros,  
Serás pintado do alto de uma lança  
Escrito embaixo: "Tirano"*

**Macbeth**

*Não me entrego!  
Não beijarei o chão dos pés de Malcolm,  
Não ouvirei insultos da ralé  
Mesmo com Birnam vindo a Dunsinane,*



*E tu meu inimigo não parido,  
Comando até o fim. Vem cá, Macduff.*

## 4 | CONCLUSÕES

A leitura interdisciplinar da peça Macbeth evidencia a presença de uma visão interativa da relação de mando obediência projetada em ambiente histórico onde se pressupunha, no plano formal, uma concepção unilateral do poder. Também observamos como a temática do poder, relacionado aos discursos, será a base desta tragédia, já presente na primeira profecia das bruxas. A fala mágica desperta a ambição de Macbeth em ser rei e favorece a interpretação literal, desconectada de um todo linguístico mais abrangente. Lady Macbeth é fortemente persuadida pelas palavras das bruxas, de forma indireta, narradas por seu marido, passando a procurar dentro dela o mal absoluto, como condição moral para a prática do assassinato de Duncan e estende esta persuasão ao seu marido. Somente no final da peça, veremos que este mal moral absoluto não consegue persistir no espírito de Lady Macbeth, já que as lavagens simbólicas das mãos e o suicídio caracterizam o seu tormento em ver a cadeia de atos sangrentos que a sua ambição gerou.

Macbeth não consegue encontrar o mal total dentro de si, mas, mesmo assim, tem a seletividade de suas ações controladas pela esposa. No entanto, sua ambivalência moral cresce até que a prática do ato mortal se confirma e que a reconstrução da autoria é estendida, de forma abusiva, aos camareiros e aos filhos do rei. Ele tem a consciência de que Duncan tem o seu bondoso governo confirmado em termos interativos e de que ele mesmo foi favorecido com uma promoção a posição de Barão de Cawdor, recentemente. Há uma complexa, cinzenta e ambígua consciência moral em Macbeth que o impede de assumir o ato mortal praticado como um genuíno ato de desconformação subversiva da autoridade legal. Mas, depois da morte de Duncan e de sua coroação, seu tormento moral não desaparece, mas, ao mesmo tempo, motivado por sua ambição, ele não consegue mais conceber a perda da condição de rei e passa a sentir ameaçado. Nosso protagonista parece não reconhecer a sua própria legitimidade pragmática.

Nesta complexa trama de emoções irracionais, que passam a ser dominantes na mente de Macbeth, o uso da violência física, no lugar da chamada violência simbólica, irá se mostrar abusiva e desconfirmadora da própria condição de sua realeza. A morte abusiva da família de Macduff, obediente a autoridade de Macbeth, impulsiona a ação coletiva desconfirmadora de Macduff, que transforma os atos de Macbeth em rejeição criminosa, confirmando a nova autoridade real de Malcolm. A morte de Duncan passa a ter um sentido de uma rejeição ilícita e a ação de Macbeth como usurpação criminosa. Pela segunda vez, uma leitura interpretativa ingênua das profecias, e a não percepção do seu caráter metafórico, irão levar nosso protagonista ao encontro trágico com a morte, vista como um modelo de justiça vertical informal, que retribui o mal com a prática do mal. Por certo,

observamos a trágica percepção de que a violência física por si só é incapaz de legitimar o poder político-jurídico. Shakespeare usa o misticismo como recurso narrativo, mas a sua leitura política é humana, por excelência. O misticismo das profecias aponta para uma visão unilateral de poder, mas o seu papel é apenas o de despertar a ambição e instigar as ações pragmáticas de nosso protagonista, que fracassam no plano da realidade interativa. Macbeth, e não as bruxas, seria o responsável por sua ruína humana, moral e política.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

BATE, Jonathan. **The Genius of Shakespeare**. London, Picador, 1997.

BLOOM, Harold. **The invention of the human**. New York: Riverhead Books, 1999.

CANETTI, Elias. **Massa e poder**, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

FERRAZ, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Atlas, 1980.

\_\_\_\_\_. **Teoria da norma jurídica: Ensaio de pragmática da comunicação normativa**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

\_\_\_\_\_. **Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. São Paulo: Atlas, 2002.

GHIRARDI, José Garcez. **O mundo fora de plumo: transformação social e teoria política em Shakespeare**. São Paulo: Almedina, 2011.

HARRISON, G. B. **Introducing Shakespeare**. Harmondsworth: Penguin Books, 1962.

HELIODORA, Bárbara. **A expressão dramática do homem político em Shakespeare**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

\_\_\_\_\_. **Falando de Shakespeare**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2001.

\_\_\_\_\_. **O homem político em Shakespeare**. Rio de Janeiro: Editora Agir, 2005.

\_\_\_\_\_. **Por que ler Shakespeare?** São Paulo: Globo, 2008.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1979.

LEBRAN, Gerard. **O que é poder?** São Paulo: Brasiliense, 1988

LUHMANN, Niklas. **Poder**. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

OLIVEIRA, Mara Regina de. **Shakespeare e o Direito**. São Paulo: Editora Gen, 2015.

MORIN, Edgard. **A cabeça bem feita, repensar a reforma, repensar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

SHAKESPEARE, William. **Macbeth**. In **Tragédias e comédias sombrias: as obras completas**; tradução Bárbara Heliadora. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2006.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agricultura 46, 47, 48, 51, 52, 53, 72, 73, 130

Agrotóxico 49

Animal 32, 50, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 106

Autoridade 4, 11, 87, 88, 92, 93, 94, 106, 114, 120, 126, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 171, 172, 173

### C

Colonialismo 14, 17

Corte interamericana de direitos humanos 1, 2, 4, 5, 7, 11, 12

Crise representativa 24

### D

Descolonização 14, 21, 22

Direito 1, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 110, 111, 113, 114, 124, 126, 130, 131, 133, 135, 139, 142, 143, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 174, 175, 176, 177, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199

Direito ambiental 46, 47, 52, 55, 59, 63, 70

Direito constitucional 14, 15, 21, 23, 25, 35, 36, 70, 71, 110, 113, 199

Direitos creditórios 133, 134, 135, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Direitos humanos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 62, 63, 66, 98, 129, 130, 150, 152, 156, 157, 199

Discurso político 37, 38, 41, 42

### E

Educação 3, 26, 127, 128, 159, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 191, 199

Etnobotânica 72, 73, 85, 86

### F

Formação docente 175, 176, 178, 179, 181, 182, 184

Função social 26, 188

## **G**

Governança dos comuns 111

## **J**

Jacques Maritain 126, 127, 129, 130, 132

Jurisdição militar 1, 8, 10, 12

Jurisprudência 1, 8, 12, 197

## **L**

Liberdade de expressão 8, 28, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 92

## **M**

Macbeth 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174

## **N**

Natureza 3, 5, 6, 11, 41, 50, 52, 54, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 67, 70, 88, 126, 128, 129, 130, 139, 140, 145, 152, 163, 166, 170, 172, 177, 192

## **P**

Partidos políticos 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36

Positivismo jurídico excludente 87, 92

Práticas alternativas 46

Primeira república 98, 99, 100, 103, 106, 108

## **Q**

Qato'ok 72, 73, 74, 76, 77, 81, 82, 83

## **S**

Seres senscientes 56

Sistema eleitoral 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 109

Soberania Popular 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 100

## **V**

Violência 16, 19, 104, 107, 108, 127, 157, 160, 161, 163, 164, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 186

Voto de cabresto 98, 99, 100, 105, 106, 107, 108

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

📷 @atenaeditora

📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)





  
Atena  
Editora  
Ano 2022

IV

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

---

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 @atenaeditora  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2022

IV